Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – Saúde, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos, por meio do **Sistema de Registro de Preços,** para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foram apresentados documentos impugnatórios pelas empresas: Unique Distribuidora de Medicamentos **e** Medgyn Brasil Distribuição LTDA**.**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Licitação, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Portaria SMS nº 82/2023, em razão das **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 29/2023, interpostas pelas referidas empresas, dado os argumentos, passa-se a análise dos pedidos:

• **Unique Distribuidora de Medicamentos**

Que seja efetuada a alteração da apresentação do medicamento item nº 52 (Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco 120 doses) de:
ITEM 51 – Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco 120 doses, critério de julgamento MENOR PREÇO POR FRASCO COM 120 DOSES;
Para
ITEM 51 – Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco contendo 120 a 200 doses, critério de julgamento MENOR PREÇO POR DOSE.

• **Medgyn Brasil Distribuição LTDA**

Solicitamos que a Comissão de Licitação reveja e retifique o Item 209 do Termo de Referência do Edital 029/2023 da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, adequando-o à apresentação correta do produto "Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL". Isso garantirá que a licitação seja realizada de acordo com as normas vigentes e propiciará igualdade de condições a todos os participantes.
Solicitamos, também, que a Comissão de Licitação reavalie a unidade de medida em questão e a ajuste para cada item de acordo com a especificidade do produto a ser adquirido. Isso garantirá uma concorrência justa e apropriada entre os licitantes, bem como a conformidade com os princípios da isonomia e da economicidade.

Após análise dos documentos e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (Despacho nº 516/2023) foi emitida a seguinte conclusão:

DESPACHO Nº 516/2023

***Assunto**: Pregão Eletrônico n. 29/2023*

Em atendimento aos Despachos n° 901/902 PRECEL (2579019 e 2579775), os quais tratam de dois pedidos de Impugnação das Empresas Unique e Medgyn, segue análise desta Gerência:

Referente ao Pedido de Impugnação da Empresa Unique (2578988): ACATADO PARCIALMENTE:

A Empresa solicita impugnação do ***item 52 (Budesonida Aerossol Nasal 50mcg/dose com válvula dosificadora, Frasco com 120 doses.***

Dos fatos apresentados pela requerente*: Requer alteração do item, para que seja licitado em dose e alterada descrição para frascos 120 a 200 doses, justificando que desta forma, haveria restrição competitiva.*

SEGUE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO LICITADA

Considerando a última publicação da ***REMUME-GOIÂNIA 2023****, que é o protocolo de medicamentos utilizados nesta Secretaria – Anexo 2592150, a medicação Budesonida aerossol nasal 50mgc/dose, foi padronizada na apresentação - frasco com válvula dosificadora / 120 doses*

Considerando o ***IV CONSENSO BRASILEIRO SOBRE RINITES – 2017 da ASBAI (Anexo 2592160)*** *(Associação Brasileira de Alergia e Imunologia) em conjunto com Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Otorrinolaringologia, o qual padroniza o uso de corticóides inalatórios (incluindo a Budesonida), na dose de 64-400mcg/dia; por 2 a 4 semanas (1 mês), sendo os casos moderados/graves/persistentes, que seria o pior cenário, e a minoria deles, tendo seu tratamento estendido para mais um mês;*

Levando-se em consideração as recomendações da ASBAI (Associação Brasileira de Alergia e Imunologia), a avaliação técnica por equipe multidisciplinar concluiu ser esta a apresentação comercial mais conveniente aos cofres públicos/ bem como ao tratamento de seus pacientes em Goiânia

Pelo exposto, conclui-se que os frascos contendo 60 a 120 doses são os que atenderão a imensa maioria dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Goiânia. Ao se considerar o frasco de 200 doses, teremos o não-uso ou uso inadequado de 80 doses pelos pacientes, podendo gerar desperdício de doses, e portanto, prejuízos financeiros aos cofres públicos, ou iatrogenia pelo uso além do necessário pelos pacientes. Concluindo, o Frasco contendo além de 120 doses será mais oneroso e não será utilizado totalmente pelos pacientes, o que não é custo-efetivo

Concluindo, será alterado o Termo de Referência para atendimento ao Protocolo da Prefeitura de Goiânia, contemplando de 60 a 120 doses.

Referente ao Pedido de Impugnação da Empresa Medgyn *(2579765)*

Pedido 1 - ACATADO*: A Empresa solicita impugnação do* ***item 209 -*** *Norepinefrina bitartarato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL. Esclarecemos que houve um equívoco na publicação do Edital. É sabido da inexistência do produto 'bitartarato' desde a alteração da DCB por meio da - RESOLUÇÃO-RDC No - 281, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005/ ANVISA (2592177). Tal Resolução padronizou o termo 'hemitartarato' ao invés de 'bitartarato', por serem SINÔNIMOS. Assim, o Termo de Referência foi retificado para adequação.*

Pedido 2 - NÃO ACATADO: *Requer a reavaliação dos itens que estão sendo licitados em mL, pois o requerente alega desigualdade competitiva entre os participantes.*

Porém, ocorre justamente o contrário, a conversão da forma licitatória para mL aconteceu com objetivo de evitar o direcionamento de licitação, em que ao estipular frascos com x ou y "ml" estaríamos direcionando para determinados Fabricantes. Já para os medicamentos que no momento só estão sendo fabricados em determinado volume/Frasco, foi mantido a licitação em Frasco.

Sendo o que resta informar, encaminho para demais providências.

Concluída as informações, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, este pregoeiro, em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, julgou **desta**

forma (conforme parecer técnico) os pedidos de impugnações apresentados e as retificações informadas serão adequadas ao novo edital que será republicado.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro - Comissão Especial de Licitação

Portaria 082/2023

Goiânia, 28 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima**, **Pregoeiro**, em 28/11/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **3010214** e o código CRC **535C83B9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO